

24/2006  
14018-0900/06-0  
Violência Sexual Infância - Juvenil  
Rio Grande  
Pantano Grande



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL:

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes têm direito à proteção, vigorando no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a “DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL”, que reconhece a condição peculiar de serem **pessoas em desenvolvimento** (arts. 4º, e parágrafo único, e 7º, do Estatuto), o que ocorre no aspecto físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade e do Poder Público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, entre outros, e que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude,

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes são vítimas de **abuso sexual, no meio intrafamiliar/doméstico ou não, bem como de maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica)**, com previsão nos artigos 213<sup>1</sup>, 214<sup>2</sup>, 136<sup>3</sup> e 129, par. 9º<sup>4</sup>, todos do Código Penal,

<sup>1</sup> Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de seis a dez anos

<sup>2</sup> Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de seis a dez anos

<sup>3</sup> Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

<sup>4</sup> Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 9º - Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

me



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** que a delonga na apuração dos fatos prejudica a coleta da prova oral, o que se agrava quando se trata de vítima de tenra idade, além de agravar o trauma decorrente do ilícito,

**CONSIDERANDO** a necessidade de, sistematicamente, ser divulgada a obrigatoriedade de que profissionais da *área da saúde* e da *educação*, pela proximidade mantida com crianças e adolescentes, têm de *notificarem* ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de *maus-tratos*, nos termos do art. 13<sup>5</sup>, 56<sup>6</sup> e 245<sup>7</sup> do ECA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a *sociedade civil* seja orientada e auxiliada para que casos de *suspeita ou confirmação* de abuso sexual, *maus-tratos* e lesão corporal (violência doméstica) contra o público infanto-juvenil sejam levados ao conhecimento das autoridades competentes (art. 70<sup>8</sup> do ECA), sendo facultada a utilização do número telefônico disponibilizado pelo “Serviço Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Disque nº 100”,

**CONSIDERANDO** que abuso sexual, *maus-tratos* e violência doméstica são praticados por agentes adultos, na forma de crimes, e por adolescentes na forma de atos infracionais, com o envolvimento dos órgãos policiais, à exceção das crianças, cujo encaminhamento é dirigido ao Conselho Tutelar,

**CONSIDERANDO** que a violência sexual praticada com abuso do poder familiar, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador se procede mediante ação pública incondicionada (art. 225, par. 1º, II, do Código Penal), como ocorre com o ato infracional,

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar-se à vítima de *abuso sexual* atendimento humanizado quando da realização da perícia, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para o atendimento infanto-juvenil, além de permanecerem as vítimas próximas dos familiares,

<sup>5</sup> Os casos de suspeita ou confirmação de *maus-tratos* contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

<sup>6</sup> Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – *maus-tratos* envolvendo seus alunos;

<sup>7</sup> Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo *suspeita* ou confirmação de *maus-tratos* contra criança ou adolescente: Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

<sup>8</sup> Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



**CONSIDERANDO** que os exames de corpo de delito e outras perícias podem ser realizados através de dois peritos oficiais ou mediante compromisso prestado perante a autoridade policial de dois profissionais com habilitação técnica relacionada à natureza do exame, nos termos do art. 159, parágrafo 1º, do CPP,

**CONSIDERANDO** o moderno instrumento de coleta de depoimento judicial de crianças e adolescentes, qual seja, o projeto "Depoimento sem Dano", acolhido pelo Poder Judiciário e disponibilizado aos Magistrados que optarem por tal meio de inquirição,

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a proteção à vítima possa ser exercida em sua plenitude, a partir da interligação dos vários entes que exercem funções próprias decorrentes da notícia de violência contra a criança e o adolescente, estabelecem entre si, o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, por seu Prefeito Municipal, Dr. JONI LISBOA DA ROCHA, o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE, o **PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RIO PARDO**, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, Dr. DANIEL ANDRÉ KÖHLER BERTHOLD e pela Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial, Dra. CRISTIANE BUSATTO ZARDO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE RIO PARDO**, pelo 1º Promotor de Justiça, Dr. RUI PREDIGER, e pela 2ª Promotora de Justiça, Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO PARDO**, através do Dr. JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS TEIXEIRA, a **DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO** e a **DELEGACIA DE POLÍCIA DE PANTANO GRANDE**, pelo Dr. PABLO QUEIROZ ROCHA, a **BRIGADA MILITAR**, pelo Comandante Cap. PAULO ROBERTO DA SILVEIRA, o **COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo**, pela Sra. CARLA ROSANA DE BORBA SARAIVA, o **COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pantano Grande**, pela Sra. SÔNIA FALLAVENA DA ROSA, o **CONSELHO TUTELAR do município de Rio Pardo**, pelo Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA, e o **CONSELHO TUTELAR do município de Pantano Grande**, pelo Sr. CLÁUDIO MARION SOARES DE OLIVEIRA, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL**, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n.º 35/2003, com a finalidade de regulamentar procedimento de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de crimes ou atos infracionais relacionados à **violência sexual, em âmbito doméstico/familiar ou não, maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica)**, comprometem-se com o que segue:

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1- A BRIGADA MILITAR, que tem o poder de registrar ocorrências policiais e lavrar termos circunstanciados, ao receber *comunicação* de suspeita ou confirmação de **violência sexual, em âmbito doméstico/familiar ou não, maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica)**, dará prioridade de atendimento, fazendo encaminhamento *imediate* do registro à Polícia Civil para as providências de polícia judiciária, remetendo expediente ao Juizado Especial Criminal nos casos de competência deste, de forma *imediate*, observadas as orientações e indicações do Poder Judiciário, zelando pela prova da materialidade, nos termos do art. 69 da Lei 9.099/95, e assinalando de forma igual nas capas respectivas aviso de *prioridade*,

2- A BRIGADA MILITAR, a partir da *comunicação* acerca dos ilícitos e atos infracionais objeto deste termo, dará *imediate* ciência dos fatos ao Conselho Tutelar,

3- O CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ao receber *notícia* de confirmação ou suspeita de **violência sexual, em âmbito doméstico/familiar ou não, maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica)** encaminhará a vítima ou responsável legal para *imediate* registro na Delegacia de Polícia para as providências de polícia judiciária, salvo se já providenciado pelos interessados,

4- O CONSELHO TUTELAR aplicará medidas de proteção às crianças e adolescentes vítimas e medidas aos pais ou responsável, conforme a adequação ao caso, nos termos dos arts. 136, I<sup>9</sup>, c/c 101<sup>10</sup>, e 129<sup>11</sup> do ECA), acompanhando o grupo familiar enquanto for necessário,

<sup>9</sup> Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

<sup>10</sup> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta..."

<sup>11</sup> Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do pátrio poder..."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



5- O CONSELHO TUTELAR, havendo registro policial, dará ciência, por cópia da ocorrência ou numeração, à 2ª Promotoria de Justiça, em até 5 dias, para acompanhamento do prazo da respectiva investigação policial,

6- O CONSELHO TUTELAR, em constatando necessidade de providências cautelares, como o afastamento do agressor da moradia comum, restrição do direito de visitas, busca e apreensão de criança ou adolescente, ou outras providências jurídicas necessárias, eis que apenas excepcionalmente será a vítima afastada do lar, representará ao Ministério Público e/ou encaminhará os interessados à Defensoria Pública, conforme o caso,

7- O CONSELHO TUTELAR, no prazo de 30 dias, *representará* ao MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 2ª Promotoria de Justiça, para o efeito de ser intentada ação de perda ou suspensão do poder familiar, nos termos do art. 136, XI, do ECA, remetendo documentação relativa ao caso, com relatório circunstanciado, informando dados necessários ao acionamento judicial, tais como identificação completa da vítima, endereço residencial, identificação de quem está a exercer a guarda (de fato ou judicial), certidão de nascimento, identificação do agressor, endereço para citação, rol de eventuais testemunhas do fato ou que auxiliem para evidenciar os fatos, além da prova da materialidade, se disponível,

8- A POLÍCIA CIVIL dará ciência *imediata* quando do registro policial ao Conselho Tutelar, salvo se for este o autor da comunicação de ocorrência,

9- A POLÍCIA CIVIL encaminhará a vítima para perícia em prazo exíguo e nunca superior a 72 horas, especialmente nos ilícitos ou atos infracionais de abuso sexual, dando ciência do resultado ao Conselho Tutelar,

10- A POLÍCIA CIVIL encaminhará a vítima para avaliação psicológica em decorrência dos fatos investigados, a partir do Convênio COMDICA/DELEGACIA DE POLÍCIA (Projeto AUTO-ESTIMA), de forma a instruir o expediente policial com tal prova técnica,

11- A POLÍCIA CIVIL manterá profissional destacado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes e atos infracionais, preferencialmente capacitado na área infanto-juvenil,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

12- A POLÍCIA CIVIL avaliará a possibilidade de representar pela prisão preventiva do imputável perante o Poder Judiciário, procedendo, no caso de ato infracional, nos termos previstos nos arts. 174<sup>12</sup>, 175<sup>13</sup>, 176<sup>14</sup> e 177<sup>15</sup> do ECA,

13- A POLÍCIA CIVIL concluirá o Inquérito Policial no prazo de 30 dias, estando solto o agente, ou 10 dias, em caso de prisão (art. 10 do CPP), remetendo o Termo Circunstanciado ao Juizado Especial Criminal nos casos de competência deste, de forma *imediata*, observadas as orientações e indicações do Poder Judiciário, zelando pela prova da materialidade, nos termos do art. 69 da Lei 9.099/95, e o expediente de ato infracional nos prazos previstos nos arts. 174, 175 e 176, sendo que, afastada a hipótese de flagrante, o concluirá nos termos do art. 177 do ECA, com remessa ao Ministério Público, preferencialmente, em prazo não superior a 15 dias, assinalando de forma igual nas capas respectivas aviso de *prioridade*,

14- A DEFENSORIA PÚBLICA, através de encaminhamento do Conselho Tutelar ou diretamente pelos interessados, judicializará pleito de providências cautelares, na forma de restrição a direito de visita, busca e apreensão de criança ou adolescente, afastamento do agressor da moradia comum, e outras medidas cíveis pertinentes, em se tratando de vítimas de violência sexual no ambiente doméstico, maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica),

15- O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 2ª Promotoria de Justiça, a partir da comunicação proveniente do Conselho Tutelar acerca do registro policial de casos objeto do presente termo, acompanhará o prazo de conclusão do respectivo expediente policial,

<sup>12</sup> Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública. ...".

<sup>13</sup> Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. A falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

<sup>14</sup> Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

<sup>15</sup> Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**



16- O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 1º e 2º Promotoria de Justiça, zelarà para que os processos judiciais contenham o parecer psicológico em face da vítima, a partir do Convênio COMDICA/DP (Projeto AUTO-ESTIMA),

17- O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 1º Promotoria de Justiça, encaminhará à 2ª Promotoria de Justiça cópia das denúncias ofertadas em Juízo que envolvam os crimes apontados no presente termo para acompanhamento acerca da conclusão da investigação policial e para desencadear eventual providência cível ou medida protetiva,

18- O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 1º e 2º Promotoria de Justiça, encaminhará cópias das peças iniciais de denúncias envolvendo casos objeto do presente termo de compromisso ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, para fins estatísticos, nos termos da Instrução nº 01/97-CGMP,

19- O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da 2ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias a partir da representação oriunda do Conselho Tutelar, em sendo necessário, tentará ação de perda ou suspensão do poder familiar e/ou outras medidas protetivas judiciais, comunicando o ajuizamento ao Conselho Tutelar,

20- O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo, a partir de recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE manterá, com preferência e em havendo montante disponível, o Convênio com a Delegacia de Polícia através do "Projeto AUTO-ESTIMA",

21- O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pantano Grande, a partir de recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, manterá, com preferência e em havendo recursos disponíveis, o Convênio com a Delegacia de Polícia através do "Projeto AUTO-ESTIMA",

22- O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, de forma a garantir atendimento condizente e preferencial às vítimas de abuso sexual, no meio intrafamiliar ou não, arcará com os custos periciais, de forma a que os autos de exame de corpo de delito sejam procedidos na Comarca de Rio Pardo,

23- O MUNICÍPIO DE RIO PARDO adotará providências para a manutenção do "Programa Sentinela", ofertado pela União, na parte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

que lhe competir, uma vez que constituído por equipe multidisciplinar, na área da psicologia, assistência social, jurídica e da educação, formando rede de proteção às vítimas e familiares, atuando, ainda, em caráter preventivo e educacional perante a população em geral,

24- O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, através das Secretarias da Saúde e da Educação, fará ampla e sistemática divulgação aos profissionais das respectivas áreas de atuação, sobre a necessidade de notificação aos Conselhos Tutelares dos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual, em âmbito doméstico/familiar ou não, maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica),

25- O MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE, de forma a garantir atendimento condizente e preferencial às vítimas de abuso sexual, no meio intrafamiliar ou não, arcará com os custos periciais, de forma a que os autos de exame de corpo de delito sejam procedidos na Comarca de Rio Pardo,

26- O MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE adotará providências para ingressar no "Programa Sentinela", ofertado pela União, naquilo que lhe competir, uma vez que constituído por equipe multidisciplinar, na área da psicologia, assistência social, jurídica e da educação, formando rede de proteção às vítimas e familiares, atuando, ainda, em caráter preventivo e educacional perante a população em geral,

27- O MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE, através das Secretarias da Saúde e da Educação, fará ampla e sistemática divulgação aos profissionais das respectivas áreas de atuação, sobre a necessidade de notificação aos Conselhos Tutelares dos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual, em âmbito doméstico/familiar ou não, maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica),

28- O PODER JUDICIÁRIO, através dos Juizes de Direito da 1ª e 2ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo, utilizará, preferencialmente, o sistema "Depoimento sem dano" para a coleta do depoimento da vítima,

29- O PODER JUDICIÁRIO, através da 1ª Vara Judicial, assegurará conclusão célere aos feitos que versem sobre os ilícitos objeto do presente termo, de forma a que o tempo de tramitação do processo se assemelhe ao prazo estabelecido para pessoa presa provisoriamente,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**



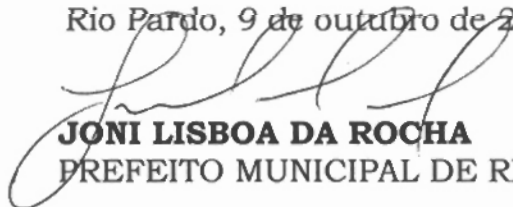
30- O PODER JUDICIÁRIO, através da 2ª Vara Judicial, assegurará andamento célere aos feitos judiciais que versem sobre os ilícitos e atos infracionais objeto do presente termo, de forma a que o tempo de tramitação do processo se assemelhe ao prazo estabelecido para pessoa presa provisoriamente ou infratores internados, independentemente de estar ou não o agente segregado ou internado, inclusive no que se aplicar ao Juizado Especial Criminal,


31- O PODER JUDICIÁRIO, através dos Juízes de Direito da 1ª e 2ª Vara Judicial, determinará que os processos que versem sobre o presente termo de compromisso tenham assinalado de forma igual nas capas respectivas aviso de *prioridade*, determinando às respectivas serventias, mediante portaria, que tal qual os procedimentos de agentes ou infratores presos ou internados, tenham esses feitos célere tramitação cartorária,


32- O PODER JUDICIÁRIO, através dos Juízes de Direito da 1ª e 2ª Vara Judicial, determinará a intimação da vítima ou seu representante legal acerca do teor da sentença, nos termos do Ofício-circular 072/04-CGJ,

O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL** é firmado por prazo indeterminado. Cada compromitente estimulará a tomada de providências necessárias em seus respectivos órgãos para o fiel cumprimento deste compromisso que entrará em vigência no prazo de 20 dias.

Rio Pardo, 9 de outubro de 2006.

  
**JONI LISBOA DA ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO

  
**MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE**  
PREFEITA MUNICIPAL DE PANTAÑO GRANDE

  
**Dr. DANIEL ANDRÉ KÖHLER BERTHOLD**  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL











**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Cristiane Busatto Zardo*  
**Dra. CRISTIANE BUSATTO ZARDO**  
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

*Rui Prediger*  
**Dr. RUI PREDIGER**  
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Christine Mendes Ribeiro Grehs*  
**Dra. CHRISTINE MENDES RIBEIRO GREHS**  
2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

*José Patrício Santos Teixeira*  
**Dr. JOSÉ PATRÍCIO SANTOS TEIXEIRA**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO PARDO

*Pablo Queiroz Rocha*  
**Dr. PABLO QUEIROZ ROCHA**  
DELEGACIA DE POLÍCIA (R.Pardo e Pantano Grande)

*Paulo Roberto da Silveira*  
**Comte./Capitão PAULO ROBERTO DA SILVEIRA**  
BRIGADA MILITAR - 2º BPM

*Carla Rosana de Borba Saraiva*  
**Sra. CARLA ROSANA DE BORBA SARAIVA**  
COMDICA - RIO PARDO

*Sônia Fallavena da Rosa*  
**Sra. SÔNIA FALLAVENA DA ROSA**  
COMDICA - PANTANO GRANDE

*José Luiz da Silveira*  
**Sr. JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA**  
CONSELHO TUTELAR - RIO PARDO

*Cláudio Marion Soares de Oliveira*  
**Sr. CLÁUDIO MARION SOARES DE OLIVEIRA**  
CONSELHO TUTELAR - PANTANO GRANDE

*CLÁUDIO MARION SOARES DE OLIVEIRA*

*S:*

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Diretor-Geral: Jorge Antônio Gonçalves Machado**

End: Rua Andrade Neves, 106  
Porto Alegre/RS - 90010-210  
Fone: (51) 3287-8061

**BOLETINS**

**BOLETIM N.º 464/2006**

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**REMOVER** - por permuta, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Maria, de Entrância Intermediária, o Dr. RICARDO LOZZA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Maria, de Entrância Intermediária, matrícula n.º 1401 0828 (Proc. 12529-09.00/06-0).

**REMOVER** - por permuta, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Maria, de Entrância Intermediária, o Dr. GUSTAVO RAMOS VIANNA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Maria, de Entrância Intermediária, matrícula n.º 1291 5840 (Proc. 12529-09.00/06-0).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2006.

**SÔNIA ELIANA RADIN,**  
Promotora-Assessora.

Código 235709

**BOLETIM N. 465/2006**

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**ALTERAR**

- o nome da servidora Karina de Figueiredo Palacios, matrícula n.º 1496 6204, para KARINA DE FIGUEIREDO PALACIOS NASSIF AZEM, em face da prova apresentada.

**PRORROGAR**

- por 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2007, o prazo da Portaria n.º 1020/04, que colocou a servidora FABIANA MACEDO PILAR, Assistente de Promotoria de Justiça, matrícula n.º 1406 1953, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a função de confiança de Assessora de Desembargador, ficando suspenso o período de estágio probatório até o seu retorno às funções originais (Proc. 2089-09.00/04-8 - Port. 5643/06).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2006.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,**  
Diretor-Geral.

Código 235710

**LICITAÇÕES**

**PREGÃO N.º 47/06  
PROCESSO N. 012845-09.00/06.8  
Aviso (abertura)**

A Procuradoria-Geral de Justiça, por seu Pregoeiro (Portaria n. 0775/2006), atendendo ao disposto na Lei n. 10.520/02, no Provimento PGJ/RS n.º 54/02, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o PREGÃO n. 47/06, do tipo menor preço global, para aquisição de atualização do Software Firewall e contratação de serviços de suporte e treinamento, conforme especificações constantes nos Anexos I e II do Edital. O recebimento das propostas e documentação ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2006, às 14h, na Rua General Andrade Neves, 106, 14.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). O Edital, na sua integralidade, poderá ser obtido, sem ônus, no site <http://www.mp.rs.gov.br/>, link Licitações, ou adquirido impresso, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 14.º andar, em Porto Alegre, ao custo de R\$ 2,70, a ser recolhido a favor de PGJ-FUNDO CENTRALIZADOR, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., Agência 835, conta corrente n.º 03.120194.0-0. Porto Alegre, 21 de novembro de 2006.

**Luiz Pedro Leite,**  
Pregoeiro.

Código 235306

**SÚMULAS**

**SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO  
PROCESSO N.º 014698-09.00/05-5**

CONTRATADA: TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA.; OBJETO: fica prorrogado o prazo de vigência contratual a prestação de serviços de assistência e suporte técnico operacional e manutenção preventiva e corretiva para mais 12 meses, a contar de 24 de novembro de 2006; FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Porto Alegre, 21/11/2006. Jorge Antônio Gonçalves Machado, Diretor-Geral.

Código 235296

**SÚMULA DO TERMO DE COMPROMISSO  
PROCESSO N.º 14018-09.00/06-0**

PARTES: Ministério Público da Comarca de Rio Pardo, representado pelo 1º Promotor de Justiça, Dr. Rui Prediger, e pela 2ª Promotora de Justiça, Dra. Christine Mendes Ribeiro Grehs; Município de Rio Pardo, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Joni Lisboa da Rocha; o Município de Pantano Grande, representado pela Prefeita Municipal, Dra. Maria Luiza Bertussi Raabe; Poder Judiciário da Comarca de Rio Pardo, representado pelo juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, Dr. Daniel André Berthold e pela Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial, Dra. Cristiane Bussato Zardo; Defensoria Pública da Comarca de Rio Pardo, representada pelo Dr. José Patrício dos Santos Teixeira; Delegacia de Polícia do Município de Rio Pardo e Delegacia de Polícia de Pantano Grande, representadas pelo Dr. Pablo Queiroz Rocha, a Brigada Militar, representada pelo Comandante Cap. Paulo Roberto da Silveira, o COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo, representado pela Sra. Carla Rosana de Borba Saraiva; o COMDICA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pantano Grande, representada pela Sra. Sônia Fallavena da Rosa, o Conselho Tutelar do Município de Rio Pardo, representado pelo Sr. José Luiz da Silveira, e o Conselho Tutelar do Município de Pantano Grande, representado pelo Sr. Cláudio Marion Soares de Oliveira; OBJETO: Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre as partes, nos autos do Inquérito Civil nº 35/2003, a fim de regulamentar o procedimento de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de crimes ou atos infracionais relacionados à violência sexual, em âmbito doméstico/familiar ou não, maus-tratos e lesão corporal (violência doméstica); PRAZO: indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 9/10/2006, PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 17/11/2006. Jorge Antônio Gonçalves Machado, Diretor-Geral.

Código 235297

ANÚNCIO INSTITUCIONAL